



# LAI

## **ACESSO À INFORMAÇÃO** **PODER EXECUTIVO ESTADUAL**

### **PERGUNTAS FREQUENTES**

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**

# SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>O que é a Lei de Acesso à Informação e o Decreto nº 1.048/2012?.....</b>	<b>3</b>
<b>2</b>	<b>O que devo fazer para ter acesso a informações públicas?.....</b>	<b>3</b>
<b>2.1</b>	<b>A qual órgão está vinculada a Ouvidoria-Geral do Estado?.....</b>	<b>3</b>
<b>3</b>	<b>Quais informações posso pedir?.....</b>	<b>4</b>
<b>4</b>	<b>Posso ter acesso a qualquer documento/informação?.....</b>	<b>4</b>
<b>5</b>	<b>É preciso justificar o pedido de acesso à informação?.....</b>	<b>4</b>
<b>6</b>	<b>Quais os requisitos para que eu possa realizar um pedido de acesso à informação?.....</b>	<b>4</b>
<b>7</b>	<b>Este serviço é gratuito?.....</b>	<b>4</b>
<b>8</b>	<b>Como faço para acompanhar meu pedido de acesso à informação?.....</b>	<b>5</b>
<b>9</b>	<b>Qual o prazo para resposta ao meu pedido de acesso à informação?.....</b>	<b>5</b>
<b>10</b>	<b>Não recebi a resposta para o meu pedido de acesso à informação, o que posso fazer?.....</b>	<b>5</b>
<b>11</b>	<b>Não fiquei satisfeito com a resposta ou foi negado o acesso, o que faço agora?.....</b>	<b>5</b>
<b>12</b>	<b>O que é a Comissão Mista de Acesso à Informação?.....</b>	<b>6</b>

# 1

## O que é a Lei de Acesso à Informação e o Decreto nº 1.048/2012?

A Lei nº 12.527/2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação - LAI, regulamenta o direito, previsto na Constituição, de qualquer pessoa, física ou jurídica, solicitar e receber dos órgãos e entidades públicos, de todos os entes e Poderes, informações públicas por eles produzidas ou custodiadas.

No âmbito do Poder Executivo Estadual, a regulamentação específica da Lei de Acesso à Informação ocorreu com a publicação do Decreto n. 1.048/2012, que estabeleceu os procedimentos para a garantia do acesso à informação e para a classificação de informações sob restrição de acesso.

# 2

## O que devo fazer para ter acesso a informações públicas?

O pedido de acesso à informação deve ser cadastrado através do Serviço Eletrônico de Informações ao Cidadão (e-SIC), opção 3 do Sistema Informatizado de Ouvidoria, disponível no seguinte endereço: <http://www.ouvidoria.sc.gov.br/cidadao/>

No momento do registro, o sistema gera um número de atendimento e chave de consulta, por meio da qual o requerente pode monitorar o cumprimento do prazo legal, acompanhar as respostas aos pedidos de acesso e solicitar recursos.

Além do Sistema Informatizado de Ouvidoria, o pedido de acesso à informação poderá ser solicitado através dos seguintes canais:

- **Portal de Transparência:** <http://www.transparencia.sc.gov.br/fale-conosco>;
- **Central de Atendimento Telefônico da Ouvidoria:** 0800-644-8500 / (048) 3665-1646;
- **Correio, físico ou eletrônico,** podendo ser encaminhado para a Ouvidoria-Geral do Estado através do e-mail [ouvidoria@casacivil.sc.gov.br](mailto:ouvidoria@casacivil.sc.gov.br) ou diretamente aos órgãos ou entidades do Poder Executivo Estadual.
- **Atendimento presencial,** devendo, preferencialmente, ser agendado um horário junto ao órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual.

Independente do meio em que foi formulado (telefone, pessoalmente, e-mail e etc.), todo pedido de acesso à informação será posteriormente registrado no Sistema Informatizado de Ouvidoria.

# 2.1

## A qual órgão está vinculada a Ouvidoria-Geral do Estado?

Nos termos da Lei nº 19.609/2025, que alterou a Lei Complementar nº 741/2019, bem como do Decreto nº 1.373/2026, a Ouvidoria-Geral do Estado (OGE) passou a integrar a estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Casa Civil, órgão responsável pela gestão das atividades de ouvidoria e pedidos de acesso à informação do Poder Executivo Estadual.





### 3 Quais informações posso pedir?

Qualquer informação pública produzida ou custodiada pelos órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual.

Destaca-se que através do e-SIC não são atendidas reclamações, elogios, denúncias, sugestões ou consultas sobre a aplicação de legislação.

### 4 Posso ter acesso a qualquer documento/informação?

Embora o preceito geral definido na LAI seja o de publicidade máxima, nem toda informação pode ou deve ser disponibilizada para acesso público, e é dever do Estado protegê-las. A LAI previu os seguintes casos de restrição de acesso à informação: informações pessoais, informações sigilosas protegidas por legislação específica e informações classificadas em grau de sigilo.

O órgão ou entidade poderá, ainda, negar o pedido, justificadamente, quando considerado:

- Desproporcional;
- Desarrazoado;
- Genérico, ou
- Quando exigir trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados;

### 5 É preciso justificar o pedido de acesso à informação?

Não. De acordo com o art. 10, § 3º da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), é vedado aos órgãos ou entidades exigir que o requerente informe os motivos de sua solicitação.

### 6 Quais os requisitos para que eu possa realizar um pedido de acesso à informação?

O artigo n. 12 do Decreto n. 1.048/2012 dispõe que o pedido de acesso à informação deverá conter o seguinte:

- I - nome do requerente;**
- II - número de documento de identificação válido;**
- III - especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e**
- IV - endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.**

### 7 Este serviço é gratuito?

Sim, exceto nas hipóteses de reprodução de documentos, mídias digitais e postagem, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo desses serviços e dos materiais utilizados. Como alternativa, você poderá receber as informações por meio de arquivos eletrônicos, sem custo, se disponíveis nesse formato.

## Como faço para acompanhar meu pedido de acesso à informação?

Através do email cadastrado no momento do registro da solicitação e/ou por meio da opção 2 do Sistema Informatizado de Ouvidoria, devendo informar o número de atendimento e chave de consulta.

## Qual o prazo para resposta ao meu pedido de acesso à informação?

A informação deve ser fornecida imediatamente, sempre que possível. Caso contrário, a legislação prevê que o requerente deve receber uma resposta em até 20 (vinte) dias corridos, podendo este prazo ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa do órgão ou entidade responsável pela resposta.

## Não recebi a resposta para o meu pedido de acesso à informação, o que posso fazer?

Nos termos do artigo 23 do Decreto Estadual n.º 1.048/2012, alterado pelo Decreto n.º 1.524/2021, no caso de omissão de resposta ao pedido de acesso à informação, o requerente poderá apresentar reclamação, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir do 30º (trigésimo) dia após a apresentação do pedido, devendo cadastrar nova demanda através do e-SIC (opção 3) e mencionar o código do atendimento recorrido.



## Não fiquei satisfeito com a resposta ou foi negado o acesso, o que faço agora?

Os procedimentos e prazos para interposição e resposta a recursos estão previstos nos arts. 22 e 22-A do Decreto n.º 1.048/2012, com redação dada pelo Decreto n.º 1.524/2021.

Em caso de negativa de acesso à informação, ou de ausência de justificativa para a negativa, o requerente poderá interpor recurso em até três instâncias. Para isso, deverá registrar nova demanda no e-SIC (opção 3 do Sistema Informatizado de Ouvidoria), informando o código do atendimento recorrido.

O recurso de 1ª instância deve ser apresentado em até 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão, à autoridade máxima do órgão ou entidade, que deverá apreciá-lo no mesmo prazo.

Se o recurso de 1ª instância for desprovido, o requerente poderá interpor recurso de 2ª instância, também no prazo de 10 (dez) dias, ao Controlador-Geral do Estado, que deverá se manifestar em igual prazo, contado do recebimento.

Por fim, da decisão da 2ª instância, caberá recurso de 3ª instância à Comissão mista de Acesso à Informação (CMAI), no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão.

## O que é a Comissão Mista de Acesso à Informação?

A Comissão Mista de Acesso à Informação tem por finalidade atuar no tratamento e classificação de informações sigilosas no âmbito do Poder Executivo Estadual. Dentre outras atribuições, é responsável por apreciar, em última instância administrativa, os recursos de pedidos de acesso à informação.

A CMAI é integrada por representantes e respectivos suplentes dos seguintes órgãos:

**I – Secretaria de Estado da Administração (SEA);**

**II – Casa Civil (CC);**

**III – Procuradoria Geral do Estado (PGE);**

**IV – Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP);**

**V – Secretaria Executiva da Casa Militar (SCM);**

**VI – Controladoria-Geral do Estado (CGE).**

